



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 62 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

**ESTABELECE A ZONA DE AMORTECIMENTO
PROVISÓRIA DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA
SELADA.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 15 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- o Sistema Nacional de Unidades de Conservação previsto na Lei Federal nº 9.985/2000, bem como o disposto no art. 268, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,
- o Decreto Estadual nº 43.640, de 15 de junho de 2012, que criou o Parque Estadual da Pedra Selada;
- a necessidade de estabelecer uma zona de amortecimento provisória para Parque Estadual da Pedra Selada, enquanto não for aprovado o seu plano de manejo; e
- o que consta no processo administrativo nº E-07/510838/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a zona de amortecimento provisória do Parque Estadual da Pedra Selada (PEPS), localizado nos municípios de Resende e Itatiaia, enquanto não for aprovado o plano de manejo daquela unidade de conservação.

Parágrafo único – O memorial descritivo dos limites da zona de amortecimento provisória do PEPS consta do Anexo I, e o mapa de situação consta do Anexo II da presente Resolução.

Art. 2º - A zona de amortecimento provisória possui três distâncias ao longo dos limites da unidade de conservação, estabelecidas de acordo com o grau de consolidação urbana e do estado de conservação da vegetação no entorno do parque.

§1º - As distâncias provisórias da zona de amortecimento foram divididas da seguinte forma:

- I – 30 metros nas regiões onde o PEPS aproxima-se da vila de Visconde de Mauá, em área parcialmente limítrofe ao Lote 10;
- II – 100 metros nas regiões onde o PEPS aproxima-se da sede municipal de Itatiaia e do núcleo de Penedo; e
- III – 500 metros nas áreas de ocupação menos adensada, que apresentam uma maior cobertura florestal.

§2º - Nas áreas contíguas ao Parque Nacional de Itatiaia não será definida zona de amortecimento provisória, uma vez que este também possui o caráter de proteção integral.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012

MARILENE RAMOS

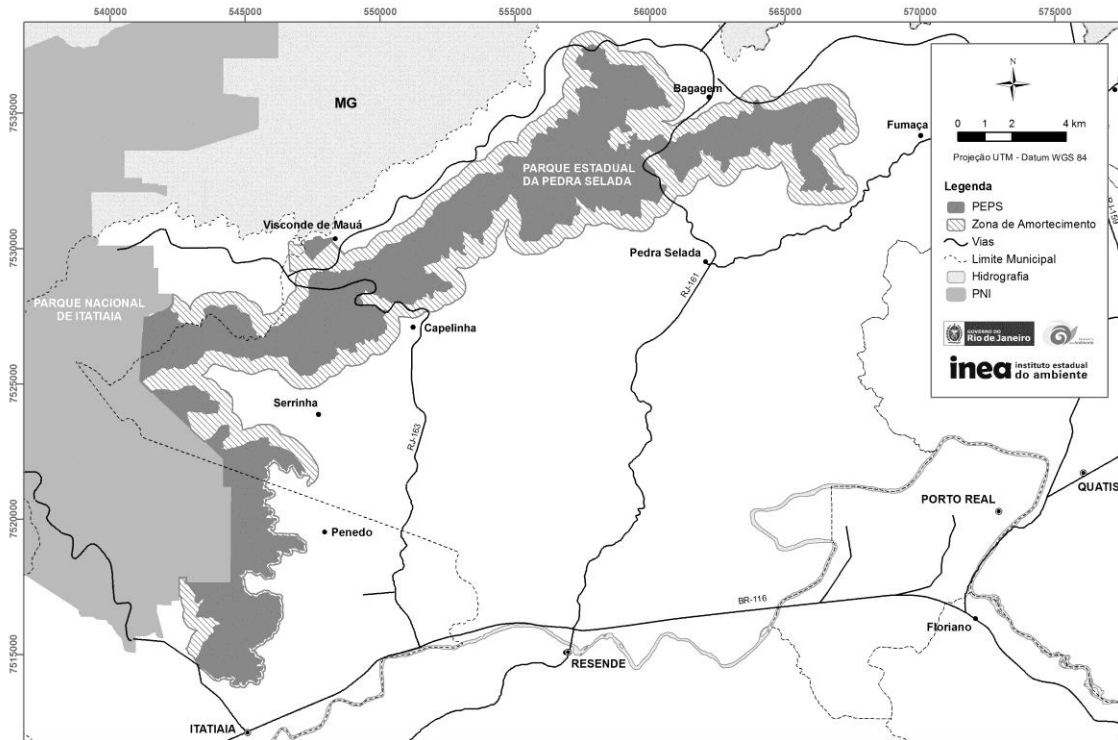
Presidente

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA DE AMORTECIMENTO PROVISÓRIO DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA SELADA

Inicia-se no limite do Parque Nacional de Itatiaia no **PONTO 01** (542556 E, 7517188 N), e segue contornando o Parque Estadual da Pedra Selada no sentido anti-horário, mantendo um afastamento de 500 metros por aproximadamente 2,4 km até encontrar a rodovia BR-485 no **PONTO 02** (542803 E, 7515218 N); daí segue por esta rodovia no sentido SE por aproximadamente 1,5 km até encontrar o **PONTO 03** (543712 E, 7514155 N); daí segue contornando o Parque Estadual da Pedra Selada no sentido anti-horário, mantendo um afastamento de 100 m por aproximadamente 20,2 km até encontrar um córrego no **PONTO 04** (547186 E, 7521644 N); daí segue por este córrego no sentido jusante por aproximadamente 0,6 km até encontrar o **PONTO 05** (547320 E, 7521198 N); daí segue contornando o Parque Estadual da Pedra Selada no sentido anti-horário, mantendo um afastamento de 500 m por aproximadamente 73,9 km, até encontrar o **PONTO 06** (548681 E, 7529783 N); daí segue em linha reta no sentido NO por aproximadamente 0,7 km até encontrar o **PONTO 07** (548208 E, 7530264 N); daí segue contornando o Parque Estadual da Pedra Selada no sentido anti-horário, mantendo um afastamento de 30 m por aproximadamente 1,4 km, até encontrar o **PONTO 08** (547216 E, 7530232 N); daí segue por uma estrada no sentido O por aproximadamente 1,1 km até encontrar o **PONTO 09** (546598 E, 7530177 N); daí segue em linha reta no sentido S por aproximadamente 1,0 km até encontrar o **PONTO 10** (546664 E, 7529147 N); daí segue por uma estrada local no sentido L por aproximadamente 0,3 km até encontrar o **PONTO 11** (546947 E, 7529079 N); daí segue contornando o Parque Estadual da Pedra Selada no sentido anti-horário, mantendo um afastamento de 500 m por aproximadamente 6,6 km, até encontrar o **PONTO 12** (542305 E, 7528310 N); daí segue pelo limite do Parque Nacional de Itatiaia no sentido S por aproximadamente 15,8 km até encontrar novamente o **PONTO 01** (542556 E, 7517188 N), fechando assim o polígono referente à zona de amortecimento provisória do Parque Estadual da Pedra Selada.

ANEXO II
ZONA DE AMORTECIMENTO PROVISÓRIA DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA SELADA



Publicado em 26.10.12, nº DO 200, páginas 20 e 21

Revogada pela HC